D.O.E.

Edição 86
Terça-feira
06 de Dezembro de 2022
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cambuci – Protocolo – Proc. – Fls. 03

Ref. MPRJ nº

PA nº

*TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do **GRUPO TEMÁTICO TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO (GTTE)**, e o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, CNPJ nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, representado por Maxwell Vieiga Guimarães, CPF 007.159.067-63, Prefeito.*

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ n.28.305.936/0001-40, presentado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Renato Luiz da Silva Moreira, matrícula nº , integrante do Grupo Temático Temporário de Educação (GTTE), localizado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 6º andar, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado COMPROMITENTE, e o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, CNPJ 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci – RJ, CEP: 28430-000, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Maxwell Vieiga Guimarães, CPF: 007.159.067-63, acompanhado pela

Maxwell Vieiga Guimarães
CPF 007.159.067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 626178-6

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cambuci – Protocolo – Proc. – Fls. 04

Sra. Ana Lúcia Lessa Terra, Secretária Municipal de Educação, ambos assistidos pela Dra. Caroline Domingues Pegoraro, OAB-RJ nº 225.855, Procuradora Geral do Município, doravante denominado COMPROMISSADO.

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1º, da CF, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração no âmbito do qual compete a União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à garantia da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos

Maxwell Vieiga Guimarães
CPF 007.159.067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 626178-6

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizada, sobretudo, por meio dos serviços suplementares indicados no art. 208, inciso VII, da CF;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, para a concretização do direito à educação, em especial das obrigações de fazer inseridas nas disposições dos art. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal, e execução das Metas fixadas pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, resta imprescindível garantir que os

Maxwell Vieira Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 9201/3-0

recursos de que se trata sejam efetiva e regularmente destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

CONSIDERANDO que o art. 9, §2º, da LRF, assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal e a Lei estabelecem vinculações constitucionais e legais de recursos públicos, conforme disposições do art. 212, *caput*, e §6º, da Constituição Federal (mínimo constitucional e salário educação), art. 60, do ADCT, art. 3º, da Lei 14.113/2020 (FUNDEB) e art. 2º, incisos II e III, da Lei 12.858/2013 (royalties);

CONSIDERANDO que, para a implementação do direito à educação, com garantia de padrão de qualidade, e do princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, o artigo 212 da Constituição da República dispõe que a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências **(MÍNIMO CONSTITUCIONAL – ART. 212, CRFB)**, na manutenção e desenvolvimento do ensino";

Maxwell Vieira Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 9201/3-0

CONSIDERANDO que o **SALÁRIO-EDUCAÇÃO** é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, nos termos do § 5º do art. 212 da CRFB tendo sido regulamentada pelo artigo 15 da Lei 9.424/1996 e posteriormente disciplinada pela Lei 9.766/1998, com alterações trazidas pela Lei 10.832/2003;

CONSIDERANDO que o art. 15, §1º, II da Lei 9.766/1998 e o art. 9º do Decreto 6003/2006 indicam que a Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, **será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

CONSIDERANDO que a manutenção dos recursos recebidos a título de salário-educação em conta específica própria, vedada a transferência para outras contas, aí incluída a conta única do tesouro municipal ou similar medida que viabiliza o direito de acesso à informação e o dever de transparência na execução orçamentária, permitindo a eficiente atuação dos órgãos de controle e a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO que os recursos do **FUNDEB, tanto com base no antigo regramento (Lei 11.494/2007) como na nova Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (art. 21)** serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 21, §7º, Lei nº 14.113/2020) e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo tais contas mantidas na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil (art. 20, Lei nº 14.113);

Maxwell Vieira Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 9201/3-0

CONSIDERANDO por fim quanto aos **ROYALTIES EDUCAÇÃO** as disposições expressas do art. 2º, incisos II, §§3º e 4º, da Lei 12.858/2013, *in verbis*, onde vemos que dentre os valores recebidos desde então, 75% deveriam ter sido aplicados exclusivamente em ações de educação e que, em se tratando de recursos vinculados ao atendimento de determinados fins específico, **resta imperioso que a eles seja conferida total segregação financeira por meio de conta bancária específica**, destinada ao seu depósito regular e permanente, sob ordenação pelo Secretário de Educação, por aplicação analógica do art. 69, caput, da Lei 9.439/1996, de modo a proporcionar o devido controle institucional e social;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de Fevereiro de 2021 previu no seu art. 3º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão de forma obrigatória a classificação de receitas prevista na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias - PLDO e do projeto de lei orçamentária anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO que na referida Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 consta a classificação da receita proveniente dos Royalties do art. 2º, inciso II, da Lei 12.858/2013 na tabela em anexo (código 573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação);

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação, segundo disposto nos artigos 68 a 77, da Lei 9.394/1996 (LDB), devem ser depositados em contas específicas geridas com exclusividade pelo órgão setorial da educação, responsável pelo planejamento e

Maxwell Vieira Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 9201/3-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

gestão da política pública educacional, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 69, §§ 3º até 6º, da LDB, os repasses de que se trata devem ocorrer imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados as condições e prazos ali indicados, sob *pena de que o atraso sujeite os recursos à correção monetária e às autoridades competentes à responsabilização civil e criminal.* Vejamos:

> *Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.*
>
> *(...) § 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.*
>
> *§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.*

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 926175-0

Maxwell Vieira Guimaraes
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

> *§ 5º* ***O repasse dos valores*** *referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* ***ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:***
>
> *I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;*
>
> *II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;*
>
> *III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.*
>
> ***§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.***

CONSIDERANDO o disposto no art.4º, II da Recomendação n.44/2016 do CNMP, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público para a fiscalização das irregularidades na aplicação dos recursos vinculados à Educação;

CONSIDERANDO que as disposições legais e constitucionais referidas linhas acima representam exceção à sistemática de caixa único de que trata o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, de modo a permitir o planejamento e a aplicação direta dos recursos pelo gestor da educação e sua devida fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que, para que a Secretaria de Educação possa planejar as ações e serviços relacionados à política pública, promovendo sua oferta

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 926175-0

Maxwell Vieira Guimaraes
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contínua, deve celebrar negócios jurídicos que demandam pagamentos periódicos – em regra de periodicidade mensal – e, para tanto, necessita ter disponibilidade de recursos para arcar com as despesas provenientes de tais avenças;

CONSIDERANDO que a disponibilidade efetiva e regular de caixa para financiamento das ações e programas relativos à política educacional é pressuposto para a implementação do art. 10, do PNE (Lei 13.005/14) - Plano Nacional de Educação, sendo certo que a consecução das suas diretrizes, metas e estratégias só serão asseguradas por meio da reserva de dotações orçamentárias com estas compatíveis e plenamente disponíveis;

CONSIDERANDO que a centralização de recursos em conta específica da educação, legalmente prevista, é medida que viabiliza o direito de acesso à informação e o dever de transparência na execução orçamentária, permitindo a eficiente atuação dos órgãos de controle e a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB, no art. 60, do ADCT e disposições das Lei nº 14.113/2020, Lei 12.858/2013 e Lei 13.005/2014 pode ensejar (i) a rejeição das contas anuais de governo, (ii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iii) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 926175-0

Maxwell Vieira Guimaraes
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 44, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público na data de 27 de setembro de 2016, bem como na Recomendação nº 01, expedida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na data de 04 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que a garantia da máxima eficácia do direito fundamental à educação, mediante a sustentabilidade das políticas públicas planejadas pelo ente municipal da federação, depende do estrito cumprimento da norma que determina o devido e imediato repasse de verbas de vinculação constitucional à conta específica da educação para financiamento das ações e serviços públicos relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que a celebração seguida de descumprimento do presente ajuste implicará na caracterização do dolo imprescindível a configuração dos ilícitos previstos no art. 1º, inciso XIII, do Dec-Lei nº 201/1967, uma vez que sua formalização representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vistas à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual indicados nas disposições do art. 127 e art. 129, incisos II e III, da CF;

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 926175-0

Maxwell Vieira Guimaraes
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO, ainda, que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a eficiência, conforme elencado no art. 37, caput, da CR/88,

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto:

I – Estabelecer as medidas necessárias para a realização/regularização dos repasses mensais e contínuos, insuscetíveis de contingenciamento, dos recursos a que se referem as disposições dos art. 212, caput, e §5º, da CF, art. 69, caput, e §5º da Lei 9394/1996 (LDB), além do art. 60, do ADCT e disposições das Leis 14.113/2020 e 12.858/2013, para contas específicas a serem geridas com exclusividade pelo Secretário Municipal de Educação;

Maxwell Vieiga Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 5201/3-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais), **bem como dos recursos referidos no art. 212, §5º, da CF, art. 60, do ADCT e nas Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 12.858/2013 de forma imediata, contínua e não suscetível de contingenciamento, diretamente no respectivo fundo de educação, onde houver, ou em contas específicas (objeto do item I);**

III – **realizar/regularizar os repasses indicados no inciso I acima, nas condições e prazos fixados no art. 69, §5º, da Lei n.º 9.394/96,** quais sejam:

a) Recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

b) Recursos arrecadados do primeiro ao décimo-primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

c) Recursos arrecadados do vigésimo-primeiro ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente;

IV – **conferir a gestão e a ordenação de despesas do fundo, onde houver, ou das contas específicas da educação com exclusividade ao titular da Secretaria de Educação**, a fim de impedir a multiplicidade de ordenadores de despesas e a centralização e o controle operacional dos recursos vinculados à educação pela Secretaria da Fazenda ou

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 5201/3-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – Fixar as responsabilidades do COMPROMISSADO pelo (des)cumprimento das obrigações de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

III – Fixar obrigações assessórias, relacionadas à comprovação, pelo COMPROMISSADO, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla publicidade;

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente o **COMPROMISSADO** obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar cumprimento as obrigações de fazer e não fazer indicadas nos incisos abaixo:

I - a abertura de conta setorial específica da educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação, Royalties Educação e outros recursos) para depósito dos recursos previstos no artigo 212, *caput*, da Constituição da República – devendo tal conta ser aberta em nome da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci,

II – **realizar/regularizar os repasses mensais no percentual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para fins de aplicação nas atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), no que se incluem os recursos indicados no art. 212, *caput*, da CF,**

Maxwell Vieiga Guim...
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 5201/3-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

qualquer outro órgão da Administração Pública que não a Secretaria de Educação, bem como evitar o remanejamento das transferências do FUNDEB e demais recursos vinculados para a conta única do tesouro, sob pena de incidência das medidas de reparação e responsabilização previstas no art. 69, §6º, da LDB;

V – **deixar de promover a classificação desses repasses orçamentários como "despesa obrigatória sujeita à programação financeira" e, por conseguinte, de realizar qualquer limitação de empenho e movimentação financeira** que comprometa a aplicação dos recursos vinculados ao piso constitucional da educação, ao Fundeb ou ao salário-educação e royalties, na medida em que tal programação deficitária de pagamento atenta contra o fluxo tempestivo e regular de repasses de que trata o art. 69, §§5º e 6º, da LDB, e o art. 9º, §2º, da LRF;

VI – **realizar as despesas com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino dispostas no art. 70 da LDB mediante efetiva aplicação do percentual mínimo mensal de 25% (vinte e cinco por cento) da receita** resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, a que se refere o artigo 212 da constituição da República.

a) Para efeito deste TAC, reputar-se-ão **REALIZADAS** as despesas com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino

Maxwell Vieiga Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que tiverem sido, pelo menos, **LIQUIDADAS**, ainda que venham a ser **PAGAS** no mês ou nos meses subsequentes, o que se faz com esteio nos artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/64;

VII – Na hipótese de ser detectado gasto não identificado (ou transferências bancárias entre contas titularizadas pelo ente) com recursos da Educação (Art. 212, caput, CRFB/88; Salário-Educação, FUNDEB e Royalties da Educação - Lei nº 12.858/2013) pelo Ministério Público ou qualquer outro agente controlador, será o Município instado para que comprove a respectiva utilização em MDE.

a) Em caso de não demonstração/comprovação do uso dos recursos da Educação em MDE, o Município procederá a imediata recomposição dessa conta bancária com os valores identificados, corrigidos com juros e correção monetária até o momento da efetiva liquidação, com RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS não vinculados à finalidade específica;

b) Em caso de transferências de recursos entre contas bancárias titularizadas pelo ente municipal, sendo identificado e não esclarecido a destinação em MDE, o Município procederá a imediata recomposição dessa conta bancária com os valores identificados, corrigidos com juros e correção monetária até o momento da efetiva liquidação, com RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS não vinculados à finalidade específica;

Maxwell Vieira Guimarães
CPF 007.159.067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Mesta Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 820175-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) o prazo para apresentação de justificativa e comprovação será de 10 (dez) dias a contar da notificação;

VIII – realizar a recomposição a conta bancária destinada aos recursos dos Royalties da Educação (Lei nº 12.858/2013), referente ao período de 2018 e 2019, no montante de R$ 220.058,66 (duzentos e vinte mil e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

a) O valor deverá ser quitado para a conta Royalties Educação até o dia 01 de fevereiro de 2023.

b) Em caso de atraso no pagamento, o valor será corrigido pela UFIR.

CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE DO AJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMISSADO** promoverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do extrato do presente TAC, por uma única vez, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais relativos ao Município de Cambuci, às suas expensas.

Parágrafo Primeiro: O **COMPROMISSADO** promoverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do inteiro teor do presente **TAC** na página inicial de seu site oficial, na internet, por meio de link que deverá permanecer ativo e à disposição do público durante todo o prazo de 06 (seis) meses;

Maxwell Vieira Guimarães
CPF 007.159.067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Mesta Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 820175-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo: O extrato consistirá na comunicação da celebração do ajuste, com indicação do número do Inquérito Civil, Nome da Promotoria de Justiça, inteiro teor das obrigações principais assumidas, data da celebração do ajuste, prazo de vigência e informação do número de telefone e endereço da Promotoria de Justiça e da Ouvidoria do MPRJ para fins de comunicação de seu descumprimento.

CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: O **COMPROMISSADO** deverá apresentar ao **MPRJ**, independentemente de requisição neste sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações principais assumidas nos incisos I a VII, da cláusula segunda, e obrigação acessória assumida no caput e parágrafo primeiro, da cláusula terceira, deste **TAC**, todos os documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo para o seu cumprimento, em especial por meio da remessa:

I – dos extratos mensais de todas as contas bancárias relativas aos recursos referidos no inciso I, da cláusula segundam, relativos ao ano de 2022 e 2023;

II – dos demonstrativos mensais de repasse das cotas financeiras dos recursos da educação (art. 212, caput, CF) da conta do Tesouro para a conta específica da educação, relativos ao ano de 2022 e 2023;

Maxwell Vieira Guimarães
CPF 007.159.067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Mesta Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 820175-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – dos demonstrativos mensais de repasse das cotas do salário-educação, FUNDEB, Royalties, relativos ao ano de 2022 e 2023;

IV - de exemplar do periódico em que realizada a publicação do extrato do **TAC**;

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPRJ poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSADO**, requisitar outras informações, documentos ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA QUINTA: O **COMPROMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, o **COMPROMISSADO**.

Parágrafo Único: O **COMPROMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **COMPROMISSADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TAC**, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do **COMPROMISSADO**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Maxwell Vieira Guimarães
CPF 007.159.067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lucia Mesta Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 820175-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO POR OUTROS ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do **COMPROMISSADO** por quaisquer outros órgãos e instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **COMPROMISSADO**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO E DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações principais aqui assumidas, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, sujeitará o **COMPROMISSADO** ao pagamento de multa civil diária, fixada no valor de R$ 10.000,000 (dez mil reais), para cada uma delas.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento da obrigação acessória fixada na cláusula terceira, caput e parágrafo primeiro, do presente ajuste, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, sujeitará o **COMPROMISSADO** ao pagamento de multa civil diária, fixada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), incidente até a data do efetivo adimplemento da obrigação assumida.

Maxwell Vieiga Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lúcia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 9201/5-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do presente **TAC** é indeterminado, permanecendo em pleno vigor até eventual alteração do arranjo protetivo constitucional erigido em favor da proteção do direito à educação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este **TAC** tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado ou prorrogado, por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre o **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSADO**.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de acordo, entre o **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSADO**, quanto a alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cambuci, local do dano, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sendo duas destinadas ao MPRJ, uma o COMPROMISSADO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais

Maxwell Vieiga Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lúcia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 9201/5-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo: As multas das quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR-RJ, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Nacional de Defesa de Direitos Difusos, à conta corrente nº. 170.500-8, Agência 4201-3, do Banco do Brasil, conforme art. 13 da Lei 7347/85.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o **COMPROMISSADO** da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua celebração ou assinatura, não influindo, para o início de sua vigência e da contagem dos prazos fixados, a data de eventual homologação por decisão judicial ou de publicação de seu extrato.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento, à exceção de expressa disposição em contrário, contam-se da data de sua assinatura.

Maxwell Vieiga Guimarães
CPF 007.159 067-63
Prefeito

Caroline Domingues Pegoraro
PROCURADORA GERAL
OAB/RJ 225.855

Ana Lúcia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 9201/5-0

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sucessores.

Santo Antônio de Pádua, 29 de novembro de 2022.

Renato Luiz da Silva Moreira
Promotor de Justiça – Mat. 4867

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito do Município de Cambuci

Ana Lúcia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação

Caroline Domingues Pegoraro
Procuradora Geral do Município de Cambuci

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 9201/5-0

Decreto nº 1639, de 01 de dezembro de 2022.

Determina ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 09 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **09 de dezembro de 2022.**

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 01 de dezembro de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

No dia 09 do mês de agosto de 2022, na Prefeitura Municipal, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** neste ato representado por seu Exmo. Senhor Prefeito Maxwell Vieiga Guimarães, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José de Souza Faria, s/n - Floresta, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 007.159.067-63, através desta ATA, registrado os preços da empresa **DIATHEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, situada na Rua Três de Outubro, nº 134, São João do Paraíso, Cambuci-RJ, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.113.609/0001-28, representada neste ato pelo Senhor Fernando Alves Simião, portador da Carteira de Identidade 20866480-5 e cadastrado no CPF sob o nº 103.568.077-70, resultante do **Pregão Presencial nº 016/2022 – Registro de Preços – "Tipo Menor Preço"** – Processo Administrativo nº 2131/2022.

O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 016/2022, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Municpal nº. 1551/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços tem por objetivo a futura e eventual aquisição de aparelhos e equipamentos de fisioterapia para as Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 2131/2022, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO X do Edital de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores registrados, as especificações dos objetos, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
2	APARELHO DE TENS E PES PORTÁTIL BURSTS COM 2 CANAIS	10,000	Un	IBRAMED	1000,0000	**10.000,00**
4	CABOS PARA TENS E FES NAS CORES AZUL E VERDE, COM 4 CANAIS, COMPATÍVEL COM NEURODYN IBRAMED	10,000	Un	NEURODYN IBRAMED	130,0000	**1.300,00**
6	ELETRODO DE SILICONE PARA TENS E FES (7X5CM)	30,000	Un	ASX RESISTENCIAS	68,0000	**2.040,00**
7	APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 E 3 MHZ	10,000	Un	IBRAMED SONOPULSE II	1490,0000	**14.900,00**
9	INFRAVERMELHO DE MESA SEM LÂMPADA BIVOLT	10,000	Un	VAGALUMY	200,0000	**2000,00**
10	LÂMPADA DE INFRAVERMELHO PARA FISIOTERAPIA	25,000	Un	LUMINIX	105,0000	**2.625,00**
13	PARES DE CANELEIRA-TORNOZELEIRA (2KG)	10,000	Un	OXER	70,0000	**700,00**
14	HALTER EMBORRACHADO (1/2KG)	20,000	Un	MEGA PESO	64,0000	**1.280,00**
16	HALTER EMBORRACHADO (2KG)	20,000	Un	R&S FUNDIDOS	125,0000	**2.500,00**
22	BOLA DE CRAVO PARA MÃOS	20,000	Un	J.PET	14,7800	**295,60**
23	PEDALINHO MINI BICICLETA CICLO PERNA PARA FISIOTERAPIA	10,000	Un	JG MINI BIKE	354,0000	**3.540,00**
TOTAL						**R$ 41.180,60**

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não fica obrigada a firmar as aquisições.

2.3. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas da entrega dos medicamentos, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

3.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato.

3.2. Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

3.3. O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

5.1.2. Automaticamente;
5.1.3. Por decurso de prazo de vigência;
5.1.4. Quando não restarem fornecedor(s) registrado(s);
5.1.5. Pelo Município quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos e locais de entrega dos medicamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

6.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes a que abaixo assinam este instrumento.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Contratada

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor
Dilson Cunha Pimentel
Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 017/2022
ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua Buarque de Nazareth, 373, loja 02, Centro – Itaperuna (RJ)

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cambuci – RJ, vem por meio do seu Secretário Municipal de Administração, e;

Considerando os termos do contrato 129/2022, e oriundas do Processo Administrativo nº 3083/2022 – Pregão Presencial nº 017/2022, cujo objeto é Aquisição de NOBREAK para atender às necessidades das Secretarias Municipais; conforme especificações do Termo de Referência, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula terceira do referido contrato, o qual no seu item 3.5.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme várias solicitações realizadas, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Cambuci – RJ, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 17.794.248/0001-74, com endereço na Rua Buarque de Nazareth, 373, loja 02, Centro – Itaperuna (RJ), neste ato representada pelo Senhor Dilson Cunha Pimentel, inscrito no CPF sob o n.º 680.783.077-72, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida contratação, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Cambuci – RJ, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido contrato nº 129/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Cambuci – RJ.

Cambuci, 06 de dezembro de 2022.

Edilson Duarte Defanti Junior
Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

No dia 09 do mês de agosto de 2022, na Prefeitura Municipal, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** neste ato representado por seu Exmo. Senhor Prefeito Maxwell Vieiga Guimarães, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José de Souza Faria, s/n - Floresta, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 007.159.067-63, através desta ATA, registrado os preços da empresa **METAMORFOSE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, situada na Al. Casimiro de Abreu, nº 300, Loja 02, Centro, Rio das Ostras, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.671.020/0001-00, representada neste atopelo Senhor Carlos Henrique, portador da Carteira de Identidade 13257166 SSP/MG e cadastrado no CPF sob o nº 059.772.596-97, resultante do **Pregão Presencial nº 016/2022 – Registro de Preços – "Tipo Menor Preço"** – Processo Administrativo nº 2131/2022.

O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 016/2022, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Municpal nº. 1551/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços tem por objetivo a futura e eventual aquisição de aparelhos e equipamentos de fisioterapia para as Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 2131/2022, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO X do Edital de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores registrados, as especificações dos objetos, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
1	APARELHO DE TENS E FES COM 4 CANAIS	10,000	Un	CARCI	1550,0000	**15.500,00**
3	CABOS PARA TENS E FES NAS CORES LARANJA E PRETO 4 CANIS, COMPATÍVEL COM NEURODYN IBRAMED	10,000	Un	IBRAMED	135,0000	**1.350,00**
5	ELETRODO DE SILICONE PARA TENS E FES (3X5 CM)	30,000	Un	CARCI	75,0000	**2.250,00**
8	INFRAVERMELHO COM PEDESTAL SEM LÂMPADA BIVOLT	10,000	Un	CARCI	385,0000	**3.850,00**
11	PARES DE CANELEIRA-TORNOZELEIRA (1/2 KG)	10,000	Un	CARCI	70,0000	**700,00**
12	PARES DE CANELEIRA-TORNOZELEIRA (1KG)	10,000	Un	CARCI	65,0000	**650,00**
15	HALTER EMBORRACHADO (1KG)	20,000	Un	CARCI	80,0000	**1.600,00**
17	MASSAGEADOR COM INFRAVERMELHO	10,000	Un	GTECH	148,0000	**1.480,00**
18	FAIXA ELÁSTICA THERA BAND AMARELA (1M)	10,000	Un	CARCI	78,0000	**780,00**
19	FAIXA ELÁSTICA THERA BAND VERDE (1M)	10,000	Un	CARCI	78,0000	**780,00**
20	FAIXA ELÁSTICA THERA BAND CINZA (1M)	10,000	Un	CARCI	82,0000	**820,00**
21	KIT MINI BAND COM 5 CORES	3,000	Un	CARCI	49,0000	**147,00**
						R$ 29.907,00

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não fica obrigada a firmar as aquisições.

2.3. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas da entrega dos medicamentos, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

3.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato.

3.2. Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

3.3. O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

5.1.2. Automaticamente;
5.1.3. Por decurso de prazo de vigência;
5.1.4. Quando não restarem fornecedor(s) registrado(s);
5.1.5. Pelo Município quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos e locais de entrega dos medicamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

6.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes a que abaixo assinam este instrumento.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PUBLICA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 – PARA FINS DE RECADASTRAMENTO E PROVA DE TITULARIDADE DE TERRENO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Cambuci, CNPJ nº 29.111.085/0001-69, através da Secretaria Municipal de Finançascom endereço eletrônicofinancas@prefeituradecambuci.rj.gov.br, considerando a necessidade de atualização cadastral,**CONVOCA** a população em geral para comparecer na dita secretaria a fim de realizar **PROCESSO DERECADASTRAMENTO**dos usuários de terrenos nos**CEMITÉRIOS PÚBLICOS DE CAMBUCI**, além de se **PRONUNCIAR** quanto ao **INTERESSE EM MANTER A POSSE DOS REFERIDOS TERRENOS**, e assim, manifestando-se formalmente no sentido de evidenciar sua intenção, dentro do**PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Sendo certo, que a presente CONVOCAÇÃO, tem também o objetivo de alertar a população que tenha algum parente sepultado nas **GAVETAS**alugadas pelo Município, que o prazo de locação é de **03 (três) ANOS**, podendo ser **PRORROGÁVEL**, desde que haja o **MANIFESTAÇÃO EXPRESSA**por parte do interessado.

Dessa forma, para efetivação do aludido recadastramento, os interessados/responsáveis, deverão apresentar os originais da documentação abaixo indicada:

DOS INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS

I – Documentos pessoais dos interessados (Identidade e CPF);

II – Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz, internet, por exemplo);

III –Alvará (documento emitido pela SMF, mediante comprovação de pagamento da referida taxa).

OBS:*Em caso de não haver o competente alvará, o mesmo poderá ser providenciado pela SMF, desde que seja possível identificar a família do interessado, através de nomes inscritos nas lápides ou por declaração do responsável pelos sepultamentos (coveiros, distritais ou quem de direito), para então alcançar o objetivo da Administração Pública, que é manter um cadastro fidedigno dos terrenos nos cemitérios públicos de Cambuci.*

DOS INTERESSADOS EM PRORROGAR ALUGUEL DAS GAVETAS

I – Documentos pessoais dos interessados (Identidade e CPF);

II – Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz, telefone, internet);

III – Certidão de óbito do corpo sepultado.

Período:	**02 de janeiro de 2023 a 30 de Junho de 2023.**
Local:	**Secretaria Municipal de Finanças**
Horário:	**Das 09 (nove) às 15 (quinze) horas, de segunda a sexta-feira, exceto dias de feriados ou ponto facultativo**

ATENÇÃO: O NÃO RECADASTRAMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO IMPORTARÁ EM PERDA DO DIREITO DE USO DO TERRENO/TÚMULO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, POIS, O NÃO ATENDIMENTO À PRESENTE CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO, INDICA A FALTA DE INTERESSE EM MANTER SUA POSSE. SENDO CERTO, QUE **A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO RENÚNCIA AO DIREITO DE USO DO ESPAÇO NO CEMITÉRIO**. FRISANDO QUE O RECADASTRAMENTO SOMENTE SERÁ REALIZADO MEDIANTE AO CORRETO PREENCHIMENTO DOS DADOS SOLICITADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

Cambuci, 05 de dezembro de 2022.

Pablo Bastos Vieira de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 025 de 04/01/2021